

**RESOLUÇÃO Nº 036-CONSELHO SUPERIOR, de 2 de maio de 2011.**

**APROVA AS NORMAS PARA REMOÇÃO  
DE SERVIDORES DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE RORAIMA**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IV, da CF/1988, o art. 36 da Lei 8.112/90, o Parecer nº 07/2011 do Conselheiro Relator e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 29 de abril de 2011,

**RESOLVE:**

Aprovar os procedimentos para aplicação do Estatuto de Remoção de Servidores no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, nos termos do anexo a esta Resolução.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 2 de maio de 2011.



**EDVALDO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente

## NORMAS PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

### Seção I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

§ 2º Aos servidores efetivamente removidos nos termos do § 1º, incisos II e III, letra “c”, ficará vedada nova remoção pelo prazo 03 anos. A contagem de tempo a que se refere este parágrafo será iniciada a partir do primeiro dia de efetivo exercício no *campus* de destino até o último dia de inscrição previsto no Edital de Remoção ao qual o servidor pretende se candidatar.

§ 3º A primeira remoção só será concedida ao servidor que cumprir no mínimo 03 anos de efetivo exercício no *campus* de origem.

§ 4º No caso do remanejamento decorrer da compensação da vaga feita por permuta entre servidores ou redistribuição, o período de carência não será aplicado.

§ 5º Ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso III do § 1º, para cada Edital de Remoção é vedada a renovação superior a número inteiro igual ou acima e mais próximo de 20% do quadro de servidores de qualquer coordenadoria do *campus* de origem.

§ 6º A quantidade de vagas para cada Edital de Remoção será definida pelo Diretor- Geral do *campus* e aprovada pelo Colégio de Dirigentes em número mínimo de 20% para docentes e 20% para técnicos administrativos de cada nível.

### Seção II Da Remoção de Ofício

**Art. 2º** A remoção de ofício, no interesse da Administração, é o deslocamento de servidor no âmbito do IFRR, no interesse do serviço, observando o seguinte:

I – interesse da Administração, devidamente fundamentado;

II – anuência dos Diretores-Gerais dos *campi* envolvidos.

**Art. 3º** É competência exclusiva da Reitoria a edição de ato que autorize a remoção de ofício.

**Art. 4º** A remoção de ofício implica o pagamento das indenizações previstas em lei e ficará as expensas do Campus ou Reitoria interessada na remoção do servidor.

**Art. 5º** A Reitoria poderá rever, a qualquer tempo, o ato de remoção de ofício.

### **Seção III** **Da Remoção a Pedido**

**Art. 6º** A remoção a pedido poderá ser concedida aos integrantes do quadro de servidores do IFRR em função das vagas disponibilizadas pela instituição.

Parágrafo único – A ação deverá acontecer, obrigatoriamente, observando-se os critérios a seguir:

**I** – existência de vaga no *campus* de destino.

**II** – perfil profissional que indique capacitação para o exercício da função na atividade exigida pelo *campus* de destino.

**Art. 7º** A remoção a pedido e a critério da Administração, ocorrerá mediante processo administrativo.

§ 1º A competência de acompanhar e definir o processo administrativo de remoção será da Reitoria, com a anuência do Colégio de Dirigentes.

§ 2º O processo deverá ser encaminhado a partir do *campus* de lotação do servidor, instruído com requerimento próprio de remoção, assinado pelo interessado, composto, no mínimo, pelas informações a seguir:

- a) dados funcionais;
- b) área de atuação e planejamento de atividades a serem desenvolvidas;
- c) parecer das coordenadorias de origem (atual);
- d) parecer da direção do *campus* de origem (atual);
- e) parecer das coordenações de destino (pretendida) e
- f) parecer da direção do Campus de destino (pretendida).

§ 3º São critérios para acatamento do pedido:

**I** - a adequação da medida sob os aspectos quantitativos e qualitativos da força de trabalho da instituição;

**II** - a natureza da fundamentação do pedido e as implicações para o desenvolvimento da instituição e do servidor;

**III** - acatamento do pedido pelas coordenadorias de origem e de destino;

**IV** - acatamento do pedido pelas direções dos *campi* de origem e de destino;

**V** – comprovação do servidor de sua responsabilidade com a instituição, assiduidade, pontualidade e dedicação ao trabalho.

**VI** – compromisso com a instituição, inicia as atividades e as conclui, participação em comissões administrativas e/ou pedagógicas nos últimos 03 (três) semestres.

**VII.** - não ter antecedente de penalidade aplicada em face de processo administrativo disciplinar ou sindicância.

**Art. 8º** A remoção a pedido, de que trata a letra “c” do inciso III do § 1º do Art. 1º desta Resolução, obedecerá às seguintes disposições gerais:

- a) o concurso de remoção será conduzido por comissão nomeada pelo Reitor e observará as regras gerais constantes na presente Resolução e as regras e formas específicas, procedimentos, limites e condições fixados em edital próprio, em função das vagas disponibilizadas pela instituição;

b) as despesas de deslocamento decorrentes dessa modalidade de remoção ocorrerão às expensas dos candidatos;

c) deverão ser observados, sequencialmente, os seguintes critérios de desempate:

**I** – maior tempo de efetivo exercício no cargo objeto da remoção, contado em dias;

**II** – maior tempo de efetivo exercício no *campus* de origem, contado em dias;

**III** – regime de trabalho, com prioridade para DE, depois 40 horas, seguido de 30 horas e, por fim, 20 horas;

**IV** – havendo empate exclusivamente entre candidatos com ingresso no mesmo concurso, considerar-se-á, para fins de desempate, a melhor pontuação no concurso de ingresso;

**V** – número de filhos, tendo primazia os que tiverem maior número de filhos abaixo de 21 anos;

**VII** – existência de problemas pessoais (familiares ou de saúde) que poderiam ser minorados em função da remoção, desde que devidamente identificados pelos setores de Serviço Social ou de Saúde;

**VIII** – idade, tendo preferência os servidores de maior idade.

**Art. 9º** O processamento dos pedidos de remoção dar-se-á com a observância da opção feita pelos candidatos, conforme prioridades estabelecidas, e da ordem de classificação.

**Art. 10.** Findo o processamento, o IFRR publicará o resultado do concurso de remoção, com a lista de classificação dos candidatos, indicando aqueles que foram contemplados, especificando as condições atendidas ou não, e ainda os critérios de desempate utilizados.

**Art. 11.** Do resultado, caberá pedido de recurso a ser encaminhado ao Reitor, no prazo de 3 (três) dias úteis de sua publicação.

§ 1º O pedido de recurso deverá ser instruído com documentos necessários à demonstração do direito do candidato.

§ 2º As informações prestadas e os documentos juntados pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Administração, sem prejuízo de apuração administrativa ou criminal, anular os atos por si praticados, se verificada qualquer falsidade.

**Art. 12.** Apreciados os pedidos de recursos, a lista de remoção será homologada e publicada.

Parágrafo único. Não haverá a possibilidade de desistência de candidatos aprovados após a publicação da homologação do resultado final.

Parágrafo único – Será admitida a desistência do pedido de remoção quando verificado que a alteração de lotação obtida causar a dissolução de convivência familiar de cônjuges ou companheiros, ambos servidores do IFRR participantes do certame, desde que tenham a mesma lotação originária e que tenham efetuado idênticas opções de lotação, se feita expressamente e apresentada no prazo concedido para o pedido de reconsideração/recurso. A presente hipótese abrange, inclusive, os companheiros homossexuais que comprovem união homoafetiva, nos termos da legislação da previdência social ou do imposto de renda.

**Art. 13.** O IFRR publicará ato efetivando as remoções e dando prazo aos servidores para apresentação e exercício nos novos *campi* de lotação.

§ 1º A remoção dos candidatos classificados dar-se-á, efetivamente, quando da entrada em exercício de servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo removido no *campus* de lotação.

§ 2º O prazo para a efetivação da remoção poderá ser prorrogado, quando necessário para garantir a eficiência administrativa e o interesse público.

§ 3º O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias, contados da publicação do ato, para retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluindo nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para nova sede.

Caso o servidor encontrar-se em licença ou afastamento legalmente, o prazo será contado a partir do término do impedimento.

§ 4º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no § 3º deste artigo.

**Art. 14.** Os candidatos requisitados, cedidos para outros órgãos ou entidades, ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas, em licença, e os que estejam em exercício provisório, afastados para estudos ou prestando colaboração temporária, serão removidos com a observância das seguintes regras:

**I** – os requisitados, cedidos, ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas e aqueles em licença, deverão apresentar-se nos novos *campi* de lotação imediatamente após o término da requisição ou da cessão, após a exoneração ou dispensa ou após o término da licença, salvo se em localidade diversa, hipótese em que terão prazo de 15 (quinze) dias para trânsito;

**II** – o exercício provisório, o afastamento para estudos e a colaboração temporária extinguir-se-ão no prazo fixado no ato que efetivar as remoções quando removidos para localidade diversa, devendo apresentar-se nos novos *campi* de lotação com prazo de 15 (quinze) dias para trânsito;

**III** – em se tratando de afastamento para pós-graduação *Stricto Sensu*, o servidor só poderá participar do Edital de Remoção após permanecer no *campus* de origem por igual período ao do afastamento.

**Art. 15.** O recebimento do requerimento de Remoção Interna e/ou o recebimento da documentação pelo IFRR não implica a obrigatoriedade de aceitação da Remoção Interna do solicitante.

**Art. 16.** A efetivação da inscrição pelo candidato, professor EBTT, implica:

- a) comprometimento de lecionar o conjunto de disciplinas da área de atuação apresentada pelo Edital de Remoção ou por outras que venham a ser definidas pela coordenação solicitante;
- b) disponibilidade de lecionar na Educação Profissional de Nível Básico, Técnico, Técnico de Nível Médio e Tecnológico;
- c) conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no Edital de Remoção e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

#### **Seção IV Das Disposições Finais**

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvido o Conselho Superior.

**Art. 19.** A presente Resolução entra em vigor nesta data. Publique-se

Boa Vista-RR, 02 de maio de 2011.



**EDVALDO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente